



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.540/17
DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a normatização dos critérios para a concessão de férias aos Servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 35, I, "e", "t" e "x" da Lei Complementar nº 02/90, e à vista do disposto na Lei nº 2.148/77, Leis Complementares nºs 16/94 e 19/95, e Lei nº 8.274/17,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar um procedimento isonômico no âmbito do Ministério Público, em relação à concessão de férias anuais aos Servidores deste Órgão, Requisitados e Conveniados;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências com vistas à não ocorrência de prescrição dos períodos de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o procedimento para a concessão do gozo de férias individuais aos servidores,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Portaria disciplina a concessão de férias individuais e o pagamento das vantagens delas decorrentes aos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º – Férias é o período de descanso anual do servidor sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração.

Parágrafo único – Adquire-se o direito às férias após cada período de 01 (um) ano de exercício.

CAPÍTULO II
DO GOZO DAS FÉRIAS

Art. 3º – As férias poderão ser fracionadas em períodos não inferiores a 10 (dez) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único – O pagamento do adicional do terço (1/3) de férias será realizado no mês anterior ao do início do gozo da 1ª (primeira) etapa de férias.

Art. 4º – O gozo das férias será sempre iniciado no primeiro dia útil da primeira ou segunda quinzena do mês de escolha, independentemente da opção de fracionamento.

§ 1º – O gozo de férias não coincidirá com o recesso forense, sendo antecipado ou postergado, para tanto, em sua integralidade;

§ 2º – No caso de licenças resultantes de Portarias, concedidas antes do início das férias, estas serão remarçadas para o primeiro dia útil após o término da licença, mediante comunicação à DRH, se outra data não houver sido requerida pelo Servidor;

§ 3º – As férias já concedidas para o ano de 2018 e lançadas no Sistema serão ajustadas sem a necessidade de requerimento do servidor, podendo ser consultadas através do acesso à Ficha de Controle de Férias;

§ 4º – Não poderá haver períodos de férias coincidentes entre o Promotor de Justiça e o Analista do Ministério Público lotado na mesma unidade, salvo nas Promotorias de Justiça em que haja mais de 01 (um) Analista, e desde que não haja interrupção dos serviços;

§ 5º – O gozo das férias deverá ser realizado obrigatoriamente após o período aquisitivo, salvo por motivo de imperiosa necessidade de serviço, declarado de ofício pela Procuradoria-Geral de Justiça;

§ 6º – O gozo de períodos aquisitivos de férias deverá obedecer à ordem cronológica de aquisição;

§ 7º – É proibida a antecipação de período de férias, de acordo com o § 1º do art. 75 e art. 208 da Lei Complementar nº 16/94, não sendo permitido o gozo antes do direito adquirido.

Art. 5º – Os servidores conveniados e à disposição, sem ônus para o Ministério Público, deverão obrigatoriamente estar com a mesma programação de férias na Procuradoria-Geral de Justiça e em seus Órgãos de origem.

Art. 6º – É vedada a acumulação de férias, salvo imperiosa e comprovada necessidade do serviço, declarada de ofício pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º – O servidor que acumular 02 (dois) períodos aquisitivos de férias deverá antes de completar o 3º (terceiro) período, afastar-se do serviço para gozo das mesmas;

§ 2º – O afastamento será solicitado de acordo com a conveniência Administrativa, observando-se o disposto no art. 5º desta Portaria;

CAPÍTULO III
DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 7º – A Escala de Férias será elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH) no mês de setembro de cada ano; de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º – É obrigatória a programação de 30 (trinta) dias de férias por ano para cada servidor, escolhidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria;

§ 2º – Para os fins do *caput* deste artigo, estão incluídos apenas os pleitos de férias cujo gozo esteja programado a partir do exercício de 2018;

§ 3º – Será estipulado, em Ofício de encaminhamento da Escala de Férias, prazo máximo para sua devolução;

§ 4º – O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na aceitação tácita dos períodos de gozo de férias sugeridos pela Administração Superior, quais sejam, os meses de janeiro de julho de cada ano;

§ 5º – A Escala de Férias deverá ser entregue diretamente e fisicamente à DRH, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo Superior Imediato, não havendo necessidade de ofício de encaminhamento, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 6º – Nos casos em que o servidor optar pelo gozo de férias em período posterior à licença casamento, paternidade/maternidade, deverá, explicitamente, fazer a anotação “após licença casamento, paternidade/maternidade”, antecipadamente em Escala de Férias;

§ 7º – Uma vez definida a Escala de Férias anual, serão vedadas alterações das programações dos gozos de férias, salvo nas hipóteses de coincidência destas com licenças resultantes de Portarias.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, DA PERDA E DA AVERBAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 8º – Os pedidos de suspensão de férias deverão conter justificativa do Superior Imediato e serão apreciados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º – A suspensão do gozo de férias fica condicionada ao interesse da Administração;

§ 2º – O Procurador-Geral de Justiça poderá convocar à atividade o servidor em gozo de férias.

Art. 9º – Os casos de perda do direito às férias estão elencados no art. 108, da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 10º – O servidor que ingressar neste Órgão ou tomar posse em novo cargo poderá, mediante requerimento, solicitar averbação de período aquisitivo de férias a vencer, observado parecer da Assessoria Jurídica e o que consta no art. 101 da Lei Estadual 2.148/77.

§ 1º – Períodos aquisitivos de férias vencidos adquiridos em outros Órgãos não serão indenizados;

§ 2º – Períodos aquisitivos de férias vencidos adquiridos neste Ministério Público, poderão ser indenizados ou averbados no novo cargo, observado parecer da Assessoria Jurídica;

§ 3º – Períodos aquisitivos de férias a vencer adquiridos neste Órgão, poderão ser averbados no novo cargo, observado o parecer da Assessoria Jurídica.



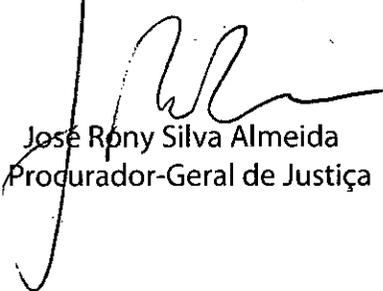
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Em caso de omissão serão aplicadas as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe, Lei nº 2.148/77, Leis Complementares nºs 16/94 e 19/95, e respectiva Legislação Suplementar e no que couber serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as Portarias nºs 1.574/06, de 19 de dezembro de 2017 e 622/16 de 15 de março de 2016.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.



José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça